



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“**REQUERIMENTO N° 07 /2024**”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 02 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, o envio de relatório quantitativo de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de cada Secretaria Municipal e dos demais órgãos que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, detalhando os quantitativos de servidores efetivos e temporários, devendo ainda esclarecer se existem contratações nas modalidades de credenciamentos, chamamentos públicos ou terceirização pelo Município de Tauá, também especificando as quantidades de servidores que prestam serviços em tais modalidades.

→ **REQUERIMENTOS** |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o Vereador signatário abaixo solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, o envio de relatório quantitativo de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de cada Secretaria Municipal e dos órgãos que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, detalhando os quantitativos de servidores efetivos e temporários, devendo ainda esclarecer se existem contratações nas modalidades de credenciamentos, chamamentos públicos ou terceirização pelo Município de Tauá, também especificando as quantidades de servidores que prestam serviços em tais modalidades.

→ **JUSTIFICATIVA** |

Embasada nas funções de fiscalização e de controle das ações, nos termos do art. 31 da Constituição Federal/88 c/c art. 1, § 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e por se tratar de assunto de interesse de toda população, a presente proposição serve para saber sobre o aumento constante do número total de cargos comissionados, funções gratificadas e de confiança, onde o correto é um aparelhamento enxuto e eficaz, não sobrecarregado, organizado dentro das reais necessidades de cada Secretaria, Órgão e Entidade Municipal.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88).

A rejeição ou ausência de resposta será motivo de provocação do Ministério Público do Estado do Ceará, face as funções institucionais previstas no art. 129 da CF/88, sem prejuízos das ações judiciais individuais ou coletivas cabíveis em busca da transparência para população tauauense.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

Ante o exposto, **ROGA** pelas respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais no presente e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FULVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
Data: 02/02/2024 09:49:05-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

Protocolo Sob o n° 090/2024
as folhas de no livro de Protocolo n° 03
Tauá, 02.02.2024
Servidor Responsável: *[Assinatura]*